

SSMRPC/2022 – CFP/PMPA, de 23 de maio de 2022, para fins de cumprimento da decisão judicial.

Considerando o disposto no art. 19, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.626, de 03 de fevereiro 2004, RESOLVE:

Art. 1º Incorporar no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e matricular no Curso de Formação de Praças CFP/PM/2020, a ser realizado no polo CFAP, a candidata abaixo:

1- INGRID DA SILVA OLIVEIRA, (SUB JUDICE), Mandado de Segurança, processo nº 0815285-04.2021.814.0000.

Art. 2º O polo do Curso de Formação de Praças – CFP, funcionará no seguinte endereço: POLO BELÉM: LOCAL: Av. Brigadeiro Protásio, s/nº, em frente ao HANGAR (Centro de Convenções da Amazônia), bairro do Marco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Protocolo: 802796

PORTARIA Nº 87/2022 – GAB. CMDO

Regulamenta o Decreto Estadual nº 2.303, de 21 de abril de 2022, que autoriza o acautelamento de arma de fogo institucional ao policial militar veterano, nos casos em que especifica.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais; Considerando o que estabelece o art. 24, §4º e o art. 26, caput do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 2.303, de 21 de abril de 2022, que atribui ao Comandante-Geral a competência para regulamentar o acautelamento de arma de fogo institucional ao policial militar veterano;

RESOLVE baixar, para conhecimento e devida execução por parte dos policiais militares desta Corporação, as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os procedimentos e define os critérios para o acautelamento e o porte de arma de fogo institucional ao policial militar veterano, assim considerado o policial militar da reserva remunerada e o reformado, no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Seção I

Das Conceituações

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria adotam-se as seguintes conceituações:

I – Termo de Acautelamento de Arma Institucional: documento emitido pela autoridade competente que concede ao policial militar a guarda e responsabilidade em caráter permanente da arma de fogo institucional, enquanto durarem os seus efeitos.

II – Porte de Arma Institucional para Veteranos: documento que autoriza o policial militar veterano a conduzir a arma de fogo institucional, atendidas as condições desta Portaria.

III – OPM: organização policial militar a nível de batalhão e companhia independente.

Art. 3º. O acautelamento de arma de fogo institucional compreende a entrega de 01 (uma) pistola semiautomática, até 03 (três) carregadores e até (30) trinta cartuchos.

Parágrafo único. É expressamente vedado o acautelamento de armas portáteis.

Art. 4º. O acautelamento e o porte de arma institucional serão concedidos, exclusivamente, para defesa pessoal, hipótese em que será vedado aos seus titulares o porte ostensivo da arma de fogo ou para atividades estranhas à sua finalidade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ACAUTELAMENTO

Seção I

Da Autoridade Responsável

Art. 5º. O Diretor de Apoio Logístico é a autoridade responsável para conceder o acautelamento e o porte de arma institucional, mediante a expedição do Termo de Acautelamento de Arma Institucional (ANEXO II) e do documento de Porte de Arma Institucional para Veteranos (ANEXO III).

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deste artigo deve ser publicada em Boletim Geral Reservado da Corporação.

Seção II

Do Processamento do Requerimento de Acautelamento

Art. 6º. O policial militar veterano deverá apresentar o requerimento para acautelamento de arma institucional (ANEXO I) ao Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas, instruindo o seu pedido com a seguinte documentação:

I – cópia de RG militar;

II - cópia da publicação em Diário Oficial da portaria de passagem para a inatividade;

III – comprovante de residência em nome do interessado;

IV – ficha funcional constante no Sistema Integrado de Gestão Policial – SIGPOL;

V - certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Estadual (comum e militar) e Justiça Eleitoral;

VI – certidão expedida pela Polícia Civil do Estado do Pará de que não está respondendo a Inquérito Policial pela prática de crime doloso;

VII – certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará de que não está respondendo a Inquérito Policial Militar pela prática de crime doloso, a Processo Administrativo Disciplinar pela prática de condutas que envolvam o emprego indevido de arma de fogo e, ainda, que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo;

VIII – certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão competente comprobatório que o interessado não possui arma de porte registrada em seu nome no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e no Sistema Nacional de Armas (SINARM);

IX – parecer médico emitido pelo Corpo Militar de Saúde atestando que o interessado não possui contraindicação física para portar arma de fogo;

X – parecer psicológico emitido pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial ou Núcleos de Atenção Psicossocial atestando que o interessado não possui contraindicação psicológica para portar arma de fogo;

XI – exame toxicológico laboratorial negativo para substâncias entorpecentes ilícitas baseado em matriz biológica (queratina/cabelo/pelos).

§ 1º Instruído o requerimento na forma indicada neste artigo, o Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas deverá, após a devida verificação da documentação:

I – deferir o requerimento, por meio de parecer favorável de admissibilidade do pedido, quando preenchidos os requisitos desta Portaria, e encaminhar ao Diretor de Apoio Logístico, que poderá autorizar o respectivo acautelamento, considerando a disponibilidade do armamento no Almoxarifado Central.

II – indeferir o requerimento, por meio de parecer desfavorável de admissibilidade do pedido, quando não preenchidos os requisitos desta Portaria.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) da dotação de armas de porte prevista à PMPA para fins do acautelamento previsto nesta Portaria, conforme quadro de dotação de armamento estabelecido pelo Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro.

§ 3º O policial militar agregado para fins de transferência para a reserva remunerada conservará a cautela de arma institucional que já possui, salvo se já possuir arma de porte particular registrada em seu nome.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o policial militar veterano fica obrigado a requerer o acautelamento e o documento de porte de arma por ocasião da sua passagem para a reserva remunerada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de reserva remunerada, sendo dispensado do cumprimento das exigências dos incisos IX e X deste artigo, devendo comprová-los somente para fins de futura renovação.

§ 5º Na hipótese em que o policial militar em processo de transferência para a reserva remunerada já possuir arma de porte particular registrada em seu nome, este deverá entregar o armamento institucional acautelado no prazo máximo de três dias, contados da data da publicação do ato de agregação.

§ 6º O policial militar, ao passar à situação de inatividade mediante reforma, em decorrência de incapacidade temporária ou permanente, nos termos previstos na legislação específica, somente fará jus à cautela de arma institucional se a incapacidade não for incompatível com a utilização de arma de fogo, comprovado mediante parecer emitido pelo Corpo Militar de Saúde.

§ 7º Fica vedada a concessão da cautela ao policial militar reformado em decorrência de doença mental.

Art. 7º. Após o deferimento do requerimento, o Diretor de Apoio Logístico expedirá o Termo de Acautelamento de Arma Institucional e o documento de Porte de Arma Institucional para Veteranos, documentos que o interessado apresentará ao Almoxarifado Central para retirada da arma de fogo e da munição.

§ 1º O material será retirado exclusivamente pelo titular do acautelamento da arma de fogo e da munição, devendo o recebimento ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito ao acautelamento.

§ 2º. Fica a cargo do Centro de Veteranos e Pensionistas a gestão do armamento acautelado para policiais militares veteranos residentes nas regiões de circunscrição do CPC I, CPC II e CPRM, cabendo às OPMs do interior do Estado a gestão do material distribuído para policiais militares veteranos residentes no âmbito de suas respectivas circunscrições.

§ 3º. Após a retirada do armamento, a Diretoria de Apoio Logístico realizará a movimentação do material ao CVP ou a OPM de circunscrição do domicílio do titular.

§ 4º O titular do acautelamento, após o recebimento da arma de fogo e munição, deverá apresentar o material recebido no batalhão ou companhia independente indicado pela DAL no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fins de conferência dos bens, sob pena de perda do direito ao acautelamento.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DA CONCESSÃO

Art. 8º. O acautelamento e o porte de arma institucional terão o prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovados, sucessivamente, por iguais períodos, desde que atendidos todos os requisitos para a sua concessão.

CAPÍTULO IV**DAS VEDAÇÕES AO ACAUTELAMENTO DE ARMA INSTITUCIONAL**

Art. 9º. Não será concedido o acatamento e o porte de arma institucional ao policial militar veterano:

- I – que tenha arma de porte registrada em seu nome;
 - II – que ingressou na reserva na forma do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021;
 - III – punido com a reforma administrativa disciplinar;
 - IV – residente fora do Estado do Pará;
 - V – sob prescrição médica ou psicológica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;
 - VI – que esteja cumprindo condenação criminal por decisão judicial transitada em julgado;
 - VII – preso provisoriamente por decisão judicial;
 - VIII – que esteja submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina;
 - IX – que esteja respondendo a inquérito, processo criminal ou processo administrativo pela prática de condutas que envolvam o emprego indevido de arma de fogo;
 - X – que esteja respondendo a inquérito ou processo criminal pela prática de crime doloso;
 - XI – sob proibição judicial ou administrativa, de natureza cautelar, para o uso de arma de fogo;
 - XII – reincidente na perda de armas da Corporação por roubo, furto ou extravio, quando na ativa, independentemente de culpa.
- § 1º O acatamento e o porte de arma de fogo não serão indeferidos na hipótese de o interessado estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização de arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz ou a autoridade de polícia judiciária, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.
- § 2º O policial militar que tiver a arma institucional apreendida para fins de perseguição criminal nas hipóteses do parágrafo anterior, poderá acautelar outra arma em caráter provisório no Almoxarifado Central ou na OPM de circunscrição de sua residência, durante o período que tiver o seu armamento retido, salvo se determinado de modo diverso pela justiça.

CAPÍTULO V**DAS OBRIGAÇÕES PARA MANTER O ACAUTELAMENTO DE ARMA INSTITUCIONAL**

Art. 10. São obrigações do policial militar veterano detentor da cautela de arma de fogo institucional:

- I – manter exclusivamente sob sua responsabilidade o armamento da Corporação, sendo este de caráter individual e intransferível;
 - II – realizar periodicamente e sempre que necessário a manutenção de primeiro escalão, além de manter o armamento sob sua responsabilidade em bom estado de conservação;
 - III – apresentar o armamento que estiver sob sua responsabilidade a qualquer tempo, quando requisitado pela Corporação;
 - IV – guardar o armamento sob sua custódia com a devida precaução, evitando que fique ao alcance de terceiros.
- Parágrafo único. Quando da impossibilidade temporária de portar o armamento ou de estar sob a sua vigilância, o policial militar veterano deverá deixá-lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela de circunscrição do seu local de domicílio, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo.

CAPÍTULO VI**DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO ACAUTELAMENTO****Seção I****Da Suspensão**

Art. 11. Será suspenso o acatamento da arma institucional do policial militar veterano:

- I – que incorrer nas vedações do art. 9º ou deixar de cumprir as obrigações previstas no art. 10 desta Portaria, até o momento que cesse o motivo que ensejou a suspensão;
- II – pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade;
- III – por até 1 (um) ano ao policial militar que disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, comprovado mediante procedimento apuratório;

§ 1º A suspensão do acatamento implica na entrega do armamento, do Termo de Acatamento de Arma Institucional e do Porte de Arma Institucional para Veteranos à OPM detentora da carga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do possuidor da arma de fogo.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do policial militar veterano.

Art. 12. A autoridade competente, nos termos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, poderá, a qualquer momento, suspender cautelarmente a autorização para o acatamento da arma institucional, para fins de apuração disciplinar.

Art. 13. A suspensão do acatamento da arma institucional não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 14. O ato de suspensão do acatamento de arma institucional deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado, estando seus efeitos condicionado à ciência do interessado.

Seção II**Da Cassação**

Art. 15. Será cassado o acatamento da arma institucional do policial militar veterano que:

- I - for reincidente na perda de armas por roubo, furto ou extravio, independentemente de culpa;
- II - for surpreendido sob o efeito de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, portando arma de fogo;
- III - for encontrado portando arma de fogo da PMPA em atividade profissional ou com fins lucrativos, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;
- IV - deixar de apresentar a arma de fogo e a munição para inspeção, na forma do art. 21, ou deixar de apresentá-los sempre que requisitado, na forma do art. 10, III desta Portaria;
- V - incidir mais de uma vez nas práticas dispostas nos incisos III do art. 11;
- VI - deixar de comunicar ao Centro de Veteranos e Pensionistas e ao Comandante da OPM detentora da carga a mudança do seu local de residência na forma do art. 23 desta Portaria; e
- VII - tiver a arma de fogo furtada ou extraviada, e ter sido apurado em inquérito ou processo administrativo que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência.

§ 1º A cassação do acatamento implica na entrega do armamento, do Termo de Acatamento de Arma Institucional e do Porte de Arma Institucional para Veteranos à OPM detentora da carga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do possuidor da arma de fogo.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do policial militar veterano.

Art. 16. A cassação do acatamento da arma institucional não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 17. O ato de cassação do acatamento de arma institucional deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado, estando seus efeitos condicionado à ciência do interessado.

CAPÍTULO VII**DO PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL PARA VETERANOS**

Art. 18. O porte de arma de fogo institucional para veteranos, vinculado à arma acutelada, é intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo documento obrigatório para a condução da arma institucional, o qual deverá conter os seguintes dados:

- I - abrangência no território do Estado do Pará;
- II – validade de 05 (cinco) anos;
- III - características da arma;
- IV - número de série e de patrimônio;
- V - identificação do portador da arma, contendo nome completo, CPF, RG, posto ou graduação;
- VI - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 19. A arma deverá sempre ser conduzida com o documento de Porte de Arma de Fogo Institucional para Veteranos e com a identidade militar do seu portador.

CAPÍTULO VIII**DO EXTRAVIO, ROUBO, FURTO OU DANO**

Art. 20. Ocorrendo extravio, roubo, furto ou dano da arma de fogo de propriedade da PMPA que esteja sob a responsabilidade do policial militar veterano e/ou do documento de Porte de Arma de Fogo Institucional, deverão ser adotadas as medidas previstas na PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDO, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 078 de 24 de abril de 2019.

CAPÍTULO IX**DA INSPEÇÃO DA ARMA DE FOGO ACAUTELADA**

Art. 21. Os Comandantes de OPM deverão promover anualmente a inspeção nas armas de fogo e munições cujo acatamento haja sido conferido a policial militar veterano, para fins de constatação do estado de manutenção e conservação dos bens sob administração militar, elaborando e publicando calendário específico, podendo, para este fim, solicitar apoio técnico de pessoal qualificado junto ao órgão competente da Corporação, caso não haja disponibilidade na OPM detentora da carga.

§ 1º. O policial militar veterano fará jus a substituição do armamento acutelado, no caso de constatado defeito insanável durante a inspeção de que trata o caput deste artigo ou a qualquer tempo quando reportada a falha pelo seu possuidor, desde que o defeito não decorra de mau uso e que haja disponibilidade do material no Almoxarifado Central ou na OPM de residência do titular.

§ 2º. No caso de defeito sanável, o armamento será devolvido ao titular do acatamento após realizada a manutenção.

CAPÍTULO X**DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE USO DE MUNIÇÕES DA PMPA**

Art. 22. O policial militar veterano que fizer uso da arma de porte da Corporação e dela resulte disparo, deverá preencher o FORMULÁRIO DE EMPREGO DE MUNIÇÃO DA PMPA (ANEXO IV), com a identificação do lote da munição, a descrição do fato e suas circunstâncias, devendo encaminhar ao Comandante detentor da carga, o qual deverá adotar as seguintes medidas:

I – em caso de indícios de emprego indevido de munição, deverá apurar os fatos por intermédio de procedimento administrativo disciplinar ou Inquérito Policial Militar, conforme o caso.

II – solicitar mensalmente a baixa na carga de munição da OPM junto à Diretoria de Apoio Logístico, sendo este um requisito obrigatório para o recebimento de nova carga de munição pela OPM;

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O policial militar, quando mudar seu local de residência, deverá comunicar o fato ao Centro de Veteranos e Pensionistas e ao Comandante da OPM detentora da carga para fins de movimentação patrimonial do bem à OPM de circunscrição do novo endereço, se for o caso.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o estabelecimento no novo local, devendo ser apresentado o comprovante de residência com o endereço atualizado em nome do titular do acautelamento.

Art. 24. O policial militar veterano convocado ao serviço ativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 142/2021, conservará a cautela de arma de fogo institucional, caso já possua.

Art. 25. Em caso de falecimento do policial militar veterano, os familiares ou qualquer pessoa que possua o armamento sob sua guarda ficam obrigados a restituir a arma de fogo a Corporação, devendo a OPM detentora da carga emitir comunicado ao possuidor com as instruções para a devolução da arma, podendo inclusive ser recolhida em domicílio da família ou onde quer que se encontre.

Art. 26. Caso não haja armamento em quantidade suficiente na Corporação para atender a demanda do acautelamento, fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, para a aquisição do armamento e munição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado se não houver disponibilidade orçamentária para aquisição dentro desse período.

Art. 27. A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o autor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 28. Aplicam-se ao acautelamento e ao porte de arma institucional para veteranos as disposições da PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDO, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 078 de 24 de abril de 2019, no que couber.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Quartel em Belém – PA, 23 de maio de 2022

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 802809

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 2216/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.978 do dia 23/05/2022; **Onde Lê-Se:** PORTARIA Nº 2213/22/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salvaterra-PA; Destino: Oriximiná-PA; Período: 17/05 a 19/05/2022; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Bruno da Silva Barros; CPF: 947.774.202-30; Valor: R\$ 659,40. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; **Leia-Se:** PORTARIA Nº 2216/22/DI/DF – Objetivo: Chamado De Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Oriximiná-PA; Período: 17 a 19/05/2022; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Bruno da Silva Barros; CPF: 947.774.202-30; Valor: R\$ 659,40. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA;

Protocolo: 802443

Errata da PORTARIA Nº 879/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.878 do dia 02/03/2022; **Onde Lê-Se:** Objetivo: Reforço de Policiamento (OP. CARNAVAL SEGURO 2022); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Rondon do Pará-PA; Período: 22/02 a 04/03/2022; Quantidade de diárias: 10 de alimentação e 10 de pousada; Servidores: SGT PM Edimar Bernardino de Sousa; CPF: 251.656.152-00; Valor: R\$ 2.637,60. CB PM Wanderson Miyazaki Ribeiro; CPF: 036.990.151-73; Valor: R\$ 5.169,60. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; **Leia-Se:** Objetivo: A serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Rondon do Pará-PA; Período: 22/02 a 04/03/2022; Quantidade de

diárias: 10 de alimentação e 10 de pousada; Servidores: SGT PM Edimar Bernardino de Sousa; CPF: 251.656.152-00; Valor: R\$ 2.637,60. CB PM Wanderson Miyazaki Ribeiro; CPF: 036.990.151-73; Valor: R\$ 2.532,00. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA;

Protocolo: 802756

Errata da PORTARIA Nº 199/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.852 do dia 02/02/2022; **Onde Lê-Se:** Servidores: CB PM Natanael Borges da Ressureição; CPF: 733.924.052-72; Valor: R\$ 633,00. **Leia-se:** CB PM Natanael Borges Da Ressureição; CPF: 733.924.052-72; Valor: R\$ 633,00. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 802845

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 031/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em impressão e acabamento do anuário da PMPA; no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Data da Assinatura: 23/05/2022; VIGÊNCIA: 23/05/2022 a 22/05/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1297; Ação (projeto / atividade): 26/8338; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.46; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários); Empresa; GDD EDITORA GRÁFICA LTD; CNPJ: 30.597.675/0001-20; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 802492

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022/CPL/PMPA PAE Nº 2021/1234798**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994-0001-42, e a contratada DÍGITRO TECNOLOGIA S. A., inscrita no CNPJ 83.472.803/0001-76.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico, atualização de versões e supervisão remota de equipamento para o Sistema Guardiã On-line para a Polícia Militar do Pará, incluindo: mão de obra, materiais, produtos, peças de reposição, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos e, fornecimento, substituição e configuração de quaisquer equipamentos danificados ou com defeito, bem como todo material necessário para a execução do serviço, pelo período de 24 meses, nas condições previstas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, considerando a natureza singular dos serviços que serão prestados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.770.798,48 (um milhão, setecentos e setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa: 1508 – Governança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Natureza da Despesa: 3.33.90.40.08 – SERV. DE TECNO. DA INFOR. E COMUN. – PESS JURÍDICA = MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; PI: 4120008238C. Fonte de Recurso: 0101 (Recurso ordinário).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM, COMANDANTE-GERAL DA PMPA

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: 20 de maio de 2022

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 802683

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2022/CPL/PMPA PAE Nº 2022/15957

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994-0001-42, e os contratados:

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO 2022/2023			
POLO MARITUBA			
DISCIPLINA	DOCENTE	CPF	VALOR TOTAL
ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO I	MAURO ATHAYDE RIBEIRO	009.484.052-01	R\$ 2.450,00
TIRO POLICIAL I	MAURO ATHAYDE RIBEIRO	009.484.052-01	R\$ 2.800,00
DEFESA PESSOAL POLICIAL I	WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO	392.903.792-00	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 8.050,00